



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 031 /2022.

Afonso Cláudio, 04 de agosto de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Solicito atenção especial a esta nossa reivindicação para que possamos executar o orçamento Municipal de forma a cumprir os programas e projetos constantes do mesmo sem maiores obstáculos.

Quando da remessa da proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2022, o mesmo foi feito com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta Câmara.

Como é de conhecimento desse Poder, os recursos relativos aos Convênios firmados com a União e Estado são recebidos pelo Município para serem aplicados em despesas específicas que não podem ser descumpridas, portanto, não devem ter restrição ou obstáculos para seus ingressos no orçamento.

Ademais, a solicitação se dá também pelo fato do envio de projetos de reestruturação e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos, ora sob análise desta Casa de Leis.

O artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal, assim legisla:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Para que esta administração possa desenvolver seu trabalho com agilidade e presteza, contamos com a parceria dessa Câmara nos dando as condições que precisamos para assim cumprir nossa missão com seu devido acompanhamento e fiscalização.

Diante do exposto, solicitamos que seja elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, aprovado pelo art. 5º, II, da Lei 2.403/2021, sendo certo que para a gestão, conseqüentemente, precisaremos adequar nosso Orçamento à nova realidade e demandas recorrentes da Administração Municipal, isso conforme previsto no artigo 9º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio.

Sendo assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031 /2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº.2.403/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.403, de 30 de dezembro de 2021
passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

[...]

II- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por
cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a
anulação de despesas. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em
contrário.

Afonso Cláudio-ES, 04 de agosto de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

